

ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (25.10.2017), às nove horas e vinte minutos (09h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 183ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Promotor de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Renato Duarte Bezerra e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 378, em 04/10/2017. Dando início aos trabalhos, o Presidente Clenan Renaut passou a palavra ao Secretário José Demóstenes, que informou aos pares que o **item 1**, que trata de licenças médicas do Procurador-Geral de Justiça, já havia sido apreciado na 215ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior. Em seguida, passou-se a discussão sobre a aprovação da **Ata da 182ª Sessão Ordinária do Conselho Superior**, pendente de assinatura pelo Conselheiro João Rodrigues, que questionou o texto registrado para a deliberação acerca de requerimento de manutenção de pontuação da Promotora de Justiça Thaís Cairo de Souza Lopes, na ocasião do julgamento dos concursos de remoção/promoção. Após longo debate sobre a matéria, esclarecido de seu questionamento, o Corregedor-Geral assinou a ata, que restou aprovada, por unanimidade, nos termos apresentados pelo Secretário José Demóstenes. Continuamente, o Conselheiro Marco Antonio, retirou de julgamento os **Autos CSMP nº 024/2015** (Processo Administrativo Disciplinar), com vista a ele concedida na 180ª Sessão Ordinária, em deferimento à solicitação da acusada, juntada aos referidos autos. Após, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº 028/2017** (Procedimento Administrativo Disciplinar), que tem como representante a Corregedoria-Geral do Ministério Público,

representado L. A. A. P, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, e como relator, o Conselheiro Alcir Raineri Filho. Registrada a dispensa do uso da palavra pela defesa, o relator procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva assim redigida: “(...). *Ante o exposto, com base no cortejo probatório supra transcrito, julgo improcedente a Súmula Acusatória, para absolver o acusado das imputações. É como voto*”. Após breve debate, o Conselheiro Marco Antonio pediu vista dos autos, para melhor análise. Vista concedida. Na ocasião, o Conselheiro Alcir Raineri informou que identificou erros materiais em seu voto escrito, pelo que retirará os autos, antes da remessa ao Conselheiro Marco Antonio, para readequações necessárias. Na sequência, foram referendados, por unanimidade, os Atos PGJ nº 085 e 092 de 2017, em que constam as **listas de antiguidade dos membros**, com situação até 13/09/2017 e 11/10/2017, respectivamente. Prosseguindo, foi apreciado o **E-doc nº 07010180428201711**, que trata de justificativa de não votação para eleição de membro do CSMP, apresentada pelo Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto. Com a palavra, o Corregedor-Geral João Rodrigues informou que referido expediente já havia sido remetido à Corregedoria-Geral pelo interessado. Após, o expediente foi dado por conhecido. Dando continuidade, foram apreciados os **Autos CSMP nº 009/2017**, que trata de requerimento de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional, formulado pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, cuja relatoria coube, por distribuição, ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator apresentou o voto, com a seguinte parte conclusiva: “(...). *A princípio imaginei que o projeto fora gestado pela COPEVID com vistas a implantação no território nacional, entretanto, após solicitar informação do Requerente, pude me certificar sobre a inovação que mitigará o problema da ausência de estabelecimento para abrigar criança e adolescente em situação de vulnerabilidade. Assim, parabenizando o Requerente, voto pela anotação de pontuação meritória*”. Após a leitura, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro João Rodrigues Filho. Ato contínuo, foram apreciados os **Autos CSMP nº 010/2017**, que tratam de Projeto Pedagógico Básico do Curso de Preparação para a Carreira do MPE-TO e respectiva minuta de resolução para regulamentação, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, tendo como relator o Conselheiro Alcir Raineri Filho. Com a

palavra, o relator leu seu voto, cuja parte conclusiva segue reproduzida: “(...). Assim sendo, pela análise acima exposta, voto pela pertinente institucionalização e regulamentação do projeto pedagógico básico do curso de preparação para a carreira do MPE-TO e da respectiva minuta de resolução”. Voto acolhido, por unanimidade, bem como deliberado pela remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral, para análise da minuta e possíveis adequações. Em seguida, foi conhecido, por unanimidade, o E-doc nº **07010177495201741**, por meio do qual o Colégio de Procuradores de Justiça encaminhou certidão de julgamento dos Autos CPJ nº 015/2017, que tratam de recurso interposto pelo Corregedor-Geral do Ministério Público nos Autos CSMP nº 025/2016. Na ordem da pauta, o Conselho Superior referendou, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico do **Minicurso Atuação no Tribunal do Júri**, remetido ao Conselho Superior por meio do documento eletrônico (E-doc) nº 07010179423201738, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Institucional – CESAIF. Em continuidade, foi conhecido o **Ofício nº 84/2017**, da lavra do Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Presidente da Comissão Eleitoral, por meio do qual encaminha Procedimento Administrativo nº 01/2017, referente ao Processo Eleitoral para escolha de Membro deste Conselho Superior. Após, foram informados de que o **item 12**, que trata de requerimento de férias do Corregedor-Geral João Rodrigues Filho (E-doc nº 07010179445201714), também já havia sido apreciado na 215ª Sessão Extraordinária deste Conselho Superior. Passou-se à análise do documento eletrônico (E-doc) nº **07010176035201711**, por meio do qual o Colégio de Procuradores de Justiça, em resposta ao Mem. nº 171/SCSMP/2017 (E-doc 07010170235201744), informa que encaminhou, ao CAOP do Patrimônio Público e Criminal, para divulgação nos meios pertinentes, a proposta de edição de recomendação que visa a representação para perda de competência jurisdicional por decurso excessivo de prazo judicial, formulada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Na sequência definida em pauta, foram conhecidos, em bloco, os documentos eletrônicos (e-doc's) nºs 07010177560201738, 07010165066201721, 07010157444201719, 07010174349201763, 07010179087201723, 07010180629201719, 07010179439201741, 07010179543201735, 07010178172201774, 07010180587201716,

07010180884201753 e 07010180572201741, constantes dos **itens 14 a 22** da pauta, por meio dos quais os Promotores de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, Cynthia Assis de Paula, Diego Nardo, Ruth Araújo Viana, Edson Azambuja, Rodrigo Alves Barcellos, Maria Cotinha Bezerra Pereira e Octahydes Ballan Júnior, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento, atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Dando prosseguimento, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, o projeto pedagógico do **“CICLO DE DEBATES: PALESTRA SOBRE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA”**, remetido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF (E-doc nº 07010157962201716), para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012. Ato sequencial, foram conhecidos, em bloco, os **itens 24 a 36** da pauta, que tratam de expedientes por meio dos quais os membros comunicam instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, a saber: 1) **Autos CSMP nº 649/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015/4409. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar viabilidade de ingresso de ação anulatória de acordo homologado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE BOA-FÉ MEDIANTE PAGAMENTO. ANULAÇÃO DO ACORDO RESULTARIA NO ÔNUS DE RESSARCIR A ADQUIRENTE. INOCORRÊNCIA DE DANO APTO A ENSEJAR RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS. INVIABILIDADE DA PROPOSITURA DE AÇÃO ANULATÓRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 708/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 028/2010. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade em desapropriação de área pública, município de Palmas-TO. NOTÍCIA DE DESAPROPRIAÇÃO NÃO CONFIRMADA. EVENTUAL ATO ÍMPROBO CONSUMIDO

PELA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 756/2016** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 01/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta recusa em matricular menor no Colégio José Carneiro de Brito (Colégio Padrão), situado no município de Tocantinópolis. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A DIREÇÃO DO MENCIONADO ESTABELECIMENTO DE ENSINO EFETUOU A MATRÍCULA E A REPOSIÇÃO DE AULAS, ACOLHENDO INTEGRALMENTE A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri Filho, a saber: 1) **Autos CSMP nº 220/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 020/2009, apurar inexistência de averbação de reserva legal à margem da inscrição da matrícula de um lote de terras rural de nº 91, em Pedro Afonso, *i* - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA, PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL RURAL – OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA - *ii*- NO NOVO CÓDIGO FLORESTAL - Lei nº 12.651/2012, O REGISTRO DA RESERVA LEGAL NO CAR DESOBRIGA A AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – *iii* - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM PRAZO EXCEDIDO – DESCONSIDERAÇÃO - PERMISSIVO, ART. 32 DA RESOLUÇÃO/CSMP/TO nº 003/2008 – *iv*- ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO, nos moldes do art 21,§5º, II, da sobredita Resolução. Retorno dos autos à origem para adequação das cláusulas do TAC ao novo Código Florestal, inclusive exigindo-se do ocupante a qualquer título, que institua a área de Reserva Legal do imóvel rural em questão - Feitas as alterações, sejam os autos sobrestados na origem, até cumprimento do TAC”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 230/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de

Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 023/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar supostas irregularidades no programa bolsa família, município de Araguaçu-TO. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TCU E DA CGU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 529/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 029/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar e sanar supostas irregularidades constatadas no funcionamento das Farmácias Básicas do Município de Crixás do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - FARMÁCIA FUNCIONANDO COM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO, CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE PELO CRF, REGULARIDADE SANITÁRIA E CONTROLE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 705/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 055/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta invasão de área de preservação permanente e dano ambiental no Município de Paraíso do Tocantins. APÓS COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL SOBRE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL, O RECLAMANTE INFORMOU QUE A ÁREA FOI DESOCUPADA E REFLORESTADA. RECOMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 715/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto deficit de vagas para crianças de 4 e 5 anos na pré-escola do

município de Nova Olinda-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. COMPROVADA A OFERTA DE VAGAS SUFICIENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 730/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 050/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face da rejeição da prestação de contas do Município de Paraíso-TO referente ao exercício 2005. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 748/2016** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0091. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar risco ambiental decorrente da obra viária sobre o leito do Córrego Taquaruçu Pequeno, em uma estrada vicinal que dá acesso ao setor de Chácaras Santa Fé, Palmas. INTERFERÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AOS ÓRGÃO AMBIENTAIS COMPETENTES PROPORCIONOU A RECUPERAÇÃO DA ÁREA IMPACTADA PELO DANO AMBIENTAL CAUSADO PELAS IRREGULARIDADES DA OBRA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 798/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015.3.29.22.0005. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual improbidade administrativa decorrente do não repasse da contribuição patronal, relativa aos servidores públicos estaduais, ao Regime Próprio de Previdência Social, no período de 09/2014 a 01/2015. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A CONDUTA DOS INVESTIGADOS NÃO CONFIGUROU PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POIS AGIRAM AMPARADOS POR LEGISLAÇÃO ESTADUAL, NÃO HAVENDO ILICITUDE NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DA FORMA EFETUADA, NEM

TAMPOUCO PREJUÍZO AO ERÁRIO. AS DIVERGÊNCIAS DE VALORES FORAM RESOLVIDAS COM ACORDO FIRMADO ENTRE O ESTADO E O IGEPREV. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 843/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposta emissão de cheques sem a devida previsão de fundos, emitidos pelo ex-Prefeito de Ponte Alta do Tocantins, no ano de 2005. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS DEMONSTRAM QUE OS CHEQUES FORAM DEVIDAMENTE PAGOS. ALÉM DO QUE, EVENTUAL ATO ÍMPROBO ESTARIA CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO TENDO EM VISTA QUE OS FATOS OCORRERAM HÁ MAIS DE 10 ANOS, IMPOSSIBILITANDO A PROPOSITURA DE ACP - INEXISTE NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, a saber: 1) **Autos CSMP nº 138/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2015. **Despacho:** “Considerando que anteriormente não havia um entendimento pacífico quanto ao procedimento correto a ser instaurado para apurar fatos relacionados a proteção de direitos individuais indisponíveis, sendo que alguns Promotores de Justiça entendiam ser caso de Procedimento Preparatório e outros de Inquérito Civil Público; Considerando que a Resolução nº 174/2017 do CNMP passou a prever expressamente no art. 8º, inciso III, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para a tutela de interesses individuais indisponíveis; Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo. Cumpra-se”. Despacho referendado, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 345/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de

Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório s/nº 2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos E-Ext nº 2017.0000166** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção do Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0000166. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DA AUDITORIA N.º 15468 – DENASUS – PROCESSO 2013.3055.2458 QUE VERSA SOBRE PAGAMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES À EMPRESA FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ME. - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E IRREGULARIDADE NA ENTREGA DOS INSUMOS – INTERESSE DO ENTE FEDERAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos E-Ext nº 2017.0000170** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0000170. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DA AUDITORIA N.º 15471 – DENASUS – IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS 2013.3055.2492 E 2014.30550.1357 QUE VERSA SOBRE PAGAMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES À EMPRESA HOSPITALIA – PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E ENTREGA DOS INSUMOS – INTERESSE DO ENTE FEDERAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos E-Ext nº 2017.0000171** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção do Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0000171. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DA AUDITORIA N.º 15355 – DENASUS –

PROCESSOS 2013.3055.2455 E 2014.3055.2404 QUE VERSA SOBRE PAGAMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES À EMPRESA BIOGEN – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ME - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E IRREGULARIDADE NA ENTREGA DOS INSUMOS – INTERESSE DO ENTE FEDERAL

–

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos E-Ext nº 2017.0000329** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000329. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR IRREGULAR VERBA INDENIZATÓRIA PAGA POR DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PELO GOVERNO DO ESTADO – INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO – AÇÃO JUDICIAL EM TRÂMITE – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos E-Ext nº 2017.0000368** – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000368. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR PUBLICAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGEM DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI APÓS EVASÃO DO CEIP – CIRCULAÇÃO ATRAVÉS DO APLICATIVO ELETRÔNICO WHATSAPP E SITES JORNALÍSTICOS – VERIFICADA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 143 DO ECA – IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO QUANTO AO COMPARTILHAMENTO VIA APLICATIVO DE COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos E-Ext nº 2017.0000435** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000435. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NA OFERTA DE VAGA PARA ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – ALUNO MATRICULADO EM HORÁRIO COMPATÍVEL – JUSTIFICATIVA IDÔNEA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido,

por unanimidade. 9) **Autos E-Ext nº 2017.0000546** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000546. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE DECLARAÇÕES DE DAYSE AIRES DOS SANTOS – NEGATIVA DO PODER PÚBLICO EM FORNECER EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA E CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA E PSIQUIATRIA – ATUAÇÃO EXITOSA – NECESSIDADES ATENDIDAS – ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos E-Ext nº 2017.0000643** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000643. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR PARTE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DESTA CAPITAL CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POSTERIOR DE SERVIDORES – COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE QUE TAIS SERVIDORES ENCONTRAM-SE TRABALHANDO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos E-Ext nº 2017.0001238** – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.2017.0001238. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 – PREFEITA BENVINDA DE SOUSA MILHOMEM – TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS – PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 23, I, LEI 8429/93 – INEXISTÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – HOMOLOGADA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos E-Ext nº 2017.0001437** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001437. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO APÓCRIFA RECEBIDA PELA OUVIDORIA DO MPE – POSSÍVEL MAU PROCEDER DE FUNCIONÁRIA DO ABRIGO DE IDOSOS DE CRISTALÂNDIA – AUSÊNCIA

DE DADOS QUANTO AO NOME DA SERVIDORA, DATA DE OCORRÊNCIA E DELIMITAÇÃO DOS FATOS – IMPOSSIBILIDADE DE DAR INÍCIO A INVESTIGAÇÃO – INDEFERIMENTO – INEXISTÊNCIA DE RECURSO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos E-Ext nº 2017.0001925** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001925. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR IRREGULARIDADES NOTICIADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA RELATIVAMENTE AOS MUNICÍPIOS DE LAGOA DA CONFUSÃO E CRISTALÂNDIA – EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM O MESMO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes de Abreu, a saber: 1) **Autos CSMP nº 060/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 006/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula/csmp nº 003/2013 - (revisada) - Idoso em situação de vulnerabilidade no Hospital Geral de Palmas – À MÍNGUA DE ELEMENTOS PARA INICIAR AS APURAÇÕES, O ÓRGÃO MINISTERIAL REQUISITOU INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E, AO CAOP-DH, VISITA AO HGP COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR - NO CURSO DA INSTRUÇÃO O IDOSO FOI ENCAMINHADO PARA “CASA LAR” EM ARAGUAÇU - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 075/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2014. Apurar denúncia de irregularidades referentes a saques, supostamente indevidos, em conta poupança de pessoa idosa - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DE BUSCAR SOLUÇÃO PARA A SITUAÇÃO - VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA EM RELAÇÕES DE CONSUMO COM

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - NENHUMA IRREGULARIDADE RESTOU COMPROVADA - EXTRATOS BANCÁRIOS REGISTRAM A REALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA COM TRANSFERÊNCIAS PARA SUA PRÓPRIA CONTA POUPANÇA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 217/2016** – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 007/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – DA DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA NOS AUTOS, NÃO SE INFERE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO QUANTO À ASSISTÊNCIA AO MENOR COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – ALUNO MATRICULADO NA REDE REGULAR DE ENSINO E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL - MATRICULADO TAMBÉM NA APAE – QUE NA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DO ALUNO, O ATENDIMENTO FICOU ORGANIZADO EM TRÊS DIAS COM DURAÇÃO DE SESENTA MINUTOS POR DIA – PODER PÚBLICO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - CARGA HORÁRIA - PREJUÍZO – AUSÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 232/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 017/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato nº 17/2014, recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula 03/2013 (revisada) – apurar irregularidades na prestação de serviço público de saúde em Araguaçu, precisamente a não disponibilização de medicação à paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, com transtorno depressivo - CONSTATADA A OMISSÃO NO FORNECIMENTO - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - FIXAÇÃO DE PRAZO AO MUNICÍPIO - INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 247/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 031/2015. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL DE RIOS DOS BOIS – DIREITO VIOLADO PELO EXECUTIVO LOCAL, QUE NÃO TERIA FEITO A SEXTA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO SICAP, ACERCA DO ORÇAMENTO DE 2014, IMPOSSIBILITANDO O EFETIVO CÁLCULO DO DUODÉCIMO QUE FARIA JUS A CASA LEGISLATIVA – INFORMAÇÃO REQUESTADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – IMEDIATA ALIMENTAÇÃO DO SICAP PELO PODER EXECUTIVO - REPASSE DO DUODÉCIMO REGULARIZADO – INTERVENÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 402/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2013 – Adoção de providências quanto à falta de ônibus adaptados aos portadores de deficiência física, em Gurupi – APÓS VÁRIOS OFÍCIOS E COBRANÇAS AVIADOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL COM VISTAS A GARANTIR A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GURUPI, REALIZADO PELA EMPRESA “TRANSPORTADORA GOIÁS”, VERIFICOU-SE QUE OS MESMOS FATOS SÃO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.36.002.000063/2013-61, INSTAURADO PELO MPF , QUE ESTABELECEU PRAZO DE SEIS MESES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE EM SUA FROTA CIRCULANTE EM GURUPI - A CONCESSIONÁRIA INVESTIGADA COMUNICA QUE FORAM PROVIDENCIADAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ELEVADORES NOS VEÍCULOS QUE AINDA NÃO POSSUÍAM - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 664/2016** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2010.3.29.25.0027. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta implantação de loteamento advindo de parcelamento irregular do solo na Região Norte de Palmas-TO. AUSÊNCIA DE RELATO DE DANO AO MEIO AMBIENTE. EMBARGO DO LOTEAMENTO. ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 679/2016** – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 030/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta irregularidade no pagamento de incentivos financeiros às servidoras em gozo de licença maternidade do Município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. CORREÇÃO DO ERRO E PAGAMENTO DE RETROATIVOS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 694/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 033/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO/NOTÍCIA DE FATO. Autuados para apurar supostas irregularidades na Rede de Atenção Primária Básica da saúde do Município de Crixás do Tocantins. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ADEQUAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA DA MUNICIPALIDADE. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 707/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 037/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Apurar recebimento de salário, por parte de servidor municipal, sem a devida contraprestação de serviços, configurando ato de improbidade administrativa. APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS, TAIS COMO A JUNTADA ATO DE NOMEAÇÃO, DE EXONERAÇÃO, FOLHA DE FREQUÊNCIA E OITIVA DO INVESTIGADO, RESTOU DEMONSTRADA A IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA INAUGURAL – ATENDIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 712/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

Instaurado para apurar a suposta relação de reprovação de aluno com irregularidade no transporte escolar e a viabilidade de aplicação do Instituto da Reclassificação, município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. REPROVAÇÃO DECORRENTE DO DESINTERESSE DO ALUNO. OFERTADA RECLASSIFICAÇÃO. ALUNO NÃO CONSEGUIU MÉDIA PARA APROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 722/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – acompanhar medidas destinadas a disponibilização, pelo município de Dueré, de assistência social permanente a munícipe dependente de substâncias químicas ilícitas, em situação de risco. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – APESAR DAS MEDIDAS EMPREENDIDAS PARA O TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, A MUNÍCIPE SE MUDOU DE DUERÉ SEM DEIXAR PARADEIRO - IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO – INVIÁVEL PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 727/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015.3.29.22.0011. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ofensa à política educacional de inclusão, em relação ao atendimento de alunos com altas habilidades/superdotação pela rede estadual de ensino. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EDITOU RESOLUÇÃO SOBRE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE ESTUDANTES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 745/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL . Apurar denúncia que a mudança de horário e rota ocorrida no transporte escolar de Gurupi trouxe prejuízos aos alunos da zona rural e periferia do

município. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – COMPROVAÇÃO QUE A FROTA DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COMO OS TERCEIRIZADOS QUE FAZEM O TRANSPORTE ESCOLAR DE GURUPI ESTÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, FATO, INCLUSIVE, CONFIRMADO PELA VISTORIA EFETUADA PELO DETRAN. REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE NA ZONA RURAL E PERIFERIA - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 760/2016** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposta violação de garantia constitucional de irredutibilidade de subsídio e piso salarial dos professores do município de Palmeiras do Tocantins e aplicação de recursos do FUNDEB. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS COMPROVANDO O CUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES E A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA CATEGORIA. ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 775/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar ausência de enfermeiro durante o período de 24 horas no Pronto Atendimento de Cariri do Tocantins, em descumprimento à Lei Federal nº 7.489/86. DILIGÊNCIAS EFETUADAS JUNTO AO MENCIONADO MUNICÍPIO IMPLICARAM NA CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM – SANADAS AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 795/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL. Apurar suposta omissão do Poder Público de Xambioá em garantir o pleno

funcionamento do Conselho Municipal de Saúde com a necessária infraestrutura e apoio técnico - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – ATENDIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA – CONSELHO FUNCIONANDO REGULARMENTE EM ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE ATUALIZADA - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 811/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo (Peça de Informação) nº 117/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO, dando conta de suposto crime de maus-tratos contra idoso, em Miracema do Tocantins. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA A NOTÍCIA DE MAUS-TRATOS. COMUNICADA À PROMOTORIA CRIMINAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS LOCALIZAÇÃO DE UM FILHO DO IDOSO QUE ASSUMIU A RESPONSABILIDADE DE CUIDAR DO PAI, PRESTANDO-LHE ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E AFETIVA. PERDA DO OBJETO. ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 (Revisada). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 520/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Procedimento Administrativo) nº 170/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 170/2014. Reclamação de usuários do transporte coletivo de passageiros, na linha Miracema /Palmas, prestado pela Viação Paraíso Ltda. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. I - INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO USUÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO CONFIRMADA - VEÍCULOS SUCATEADOS SEM A MÍNIMA CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS USUÁRIOS - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO REGISTRA A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA VIAÇÃO PARAÍSO LTDA, NA LINHA MIRACEMA/PALMAS II – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 720/2017** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.28.0158 – 2016/20578. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2016/20578. Apurar eventual irregularidade no processo licitatório nº 118/2014, que resultou na contratação da empresa Dibron Comércio de Artigos Ortopédicos Ltda, pelo Estado do Tocantins – INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL, PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS REPASSADAS À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - VERBA SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, por unanimidade. Por fim, foram apreciados os autos de relatoria do Conselheiro Marco Antonio, como segue: 1) **Autos CSMP nº 052/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0076. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2015.2.29.22.076 Averiguar deficiência no atendimento dos postos de serviço do DETRAN/Palmas. RECLAMAÇÃO – REVALIDAÇÃO E DEMORA NA ENTREGA DA CNH – - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INFORMAÇÕES NOTICIANDO PROBLEMAS COM A EMPRESA TERCEIRIZADA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO – ACORDO FIRMADO – NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO – FALTA DE INTERESSE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 209/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 017/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2010. Acompanhar implementação de políticas públicas de combate e prevenção da Dengue, em Fortaleza do Tabocão - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO

SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. SÚMULA nº 16/2017/CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 224/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 008/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula 003/2013 – INCLUSÃO INDEVIDA NO CADASTRO NEGATIVO DO SPC E SERASA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS E INSTRUÇÃO REGULAR DO FEITO - NOTICIANTE IDOSO – AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE ECONÔMICO-SOCIAL A JUSTIFICAR INCIDÊNCIA DO ART.74, I, DO ESTATUTO DO IDOSO - DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MPE PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CÓPIA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 254/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 044/2013 – Instaurado para apurar suposta afronta aos artigos 31 a 36 da LC nº 141/2012, pelos gestores do SUS, no município de Nova Olinda. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO O MUNICÍPIO SE ADEQUOU ÀS REGRAS QUE INFORMAM A FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS COM A SAÚDE DE RECURSOS PROVENIENTES DO SUS, CONFORME ESTABELECE A MENCIONADA LEI - FALHAS DE DADOS CONSTATADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO FORAM SANADAS ADEQUADAMENTE - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 303/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 776/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Peça de informação recebida como procedimento preparatório instaurado a partir da remessa do acórdão tce que julgou irregulares as contas de ordenador de despesas da câmara municipal de Divinópolis – ano 2005. IMPUTAÇÃO DE MULTA - INOCORRÊNCIA DE

DANO AO ERÁRIO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART 23, INCISO I, DA LIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 452/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2015. APURAR NOTÍCIA APORTADA NA PROMOTORIA DE QUE OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, NA REGIONAL DE GURUPI, ESTARIAM COBRANDO VALORES FORA DO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONTRAN N 358/2010 – VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS COM FIM DE REGULARIZAR A COBRANÇA DOS SERVIÇOS — COBRANÇAS INDEVIDAS FORAM COARCTADAS APÓS INTERVENÇÃO DO *PARQUET* – HOMOGENEIZADO O ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 467/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 07/2011 instaurado para apurar reclamações dos moradores de Ponte Alta do Tocantins, em face de cobrança na instalação do hidrômetro, e, recorrente falta de água no município. Serviços executados pela SANEATINS, à época. QUANTO AO PRIMEIRO OBJETO, O *PARQUET* CONSEGUIU, EM 1º GRAU, A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA – QUANTO AO SEGUNDO, A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PRODUZIU EFEITOS COM ACENTUADA MELHORA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 497/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 032/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposto desvio de finalidade na utilização dos recursos arrecadados, a título de taxa de inscrição, para realização do concurso público da Prefeitura de Gurupi, Edital nº 001/2011 - DOCUMENTAÇÃO COMPROVA QUE OS

VALORES FORAM GASTOS COM DESPESAS DIVERSAS DO CERTAME, PORÉM, EM PROVEITO DA COLETIVIDADE, MANTENDO A FINALIDADE PÚBLICA – AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE, PORQUANTO TAIS VALORES SÃO RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS SEM VINCULAÇÃO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 502/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL. Instaurado para acompanhar a necessária e irrestrita aplicabilidade do Código de Trânsito Brasileiro, no período de carnaval, em Araguatins. EMBORA DENOMINADO INQUÉRITO CIVIL, O PRESENTE CASO RECLAMOU ATUAÇÃO CONTÍNUA EM FACE DA CARACTERÍSTICA PERENE DO OBJETO DETERMINADO PELA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 623/2016** – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Instaurado para apurar fatos ocorridos, no âmbito dos Cartórios extrajudiciais de Araguaína, relacionados ao não atendimento de deficientes auditivos por ausência de intérpretes de Libras. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INFORMAÇÕES APRESENTADAS – CELEBRAÇÃO DE TAC COM OS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS QUE SE COMPROMETERAM A DISPONIBILIZAR INTÉRPRETES DE LIBRAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO - DISPENSÁVEL A PROPOSITURA DE AÇÃO, UMA VEZ QUE O OBJETO DO TERMO ENGLOBOU TODO O PROCEDIMENTO – PROCEDE O ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 639/2016** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Apurar supostas irregularidades no Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, município de Araguaína. APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS E LAUDOS CONFECCIONADOS VERIFICA-SE QUE A NOTÍCIA INAUGURAL DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL NÃO SE CONFIRMOU - AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 645/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa na implantação de estradas vicinais no Município de Divinópolis-TO, exercício 2008. VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIO COM A UNIÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208 DO STJ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 671/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2013 (2013/21649). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar ocorrência de dano ao erário e improbidade administrativa na contratação da empresa Prol Imagem Soluções Tecnológicas em Documentação Digital Ltda. objetivando a execução de microfilmagem de documentos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, exercício 2010. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE CONHECIMENTO ANTE A INÉRCIA DO PODER PÚBLICO BENEFICIÁRIO DO DÉBITO IMPUTADO PELO TCE-TO. EVIDENCIADO O DANO AO ERÁRIO, VIÁVEL O MANEJO DE AÇÃO VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRESCRIÇÃO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REMETENTE”. Vista dos autos concedida ao Conselheiro João Rodrigues Filho. 14) **Autos CSMP nº 686/2016** – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta omissão do Poder Público em deixar

de fornecer Atendimento Educacional Especializado e professor auxiliar a estudante da rede estadual de ensino, Município de Aragominas-TO. NO CURSO DA APURAÇÃO QUE DETECTOU A FALHA, O ESTADO DO TOCANTINS REGULARIZOU A SITUAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 714/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL - Apurar demanda de ensino regular noturno para adolescentes trabalhadores – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES GARANTIRAM O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ART. 208, I e IV DO ECA, PORÉM NÃO HOUVE DEMANDA QUE JUSTIFICASSE O OFERECIMENTO DO CURSO REGULAR NOTURNO – PERDA DO OBJETO - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 734/2016** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2010.3.29.25.0009. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar a extensão dos danos ambientais da Chácara nº 27, Loteamento Setor Leste, município de Palmas-TO. INTERFERÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROPORCIONOU A RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 741/2016** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 046/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO autuada mediante informação de má conservação de poços artesianos ao encargo da empresa Granol Indústria e Comércio S/A, em Porto Nacional, favorecendo vazamentos comprometedores do lençol freático. VISTORIAS REALIZADAS PELO NATURATINS E PELO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DEMONSTRARAM A IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA INAUGURAL. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM FACE DA SÚMULA Nº 003/2013 DO CSMP/TO (REVISADA). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 752/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2014.3.29.22.0005. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado a partir de parecer prévio do TCE noticiando renúncia de receita, por parte da Administração Estadual, no importe de R\$9.716.081,46, exercício de 2009. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS DEMONSTRARAM A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, PORQUANTO NÃO HOUVE PREJUÍZO AO ERÁRIO CONFORME PARECER TÉCNICO DO CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ADEMAIS EVENTUAL LESÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS COM MATIZ DE IMPROBIDADE RESTAM PRESCRITOS – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

19) **Autos CSMP nº 767/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - apurar possíveis irregularidades no Edital do Concurso da Educação da Prefeitura de Gurupi, decorrente de exigências desnecessárias. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO FORAM FUNDAMENTAIS NO DESLINDE DA RECLAMAÇÃO – A EXIGÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL NO QUE CONCERNE À OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA DE LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA ENCONTRA-SE AMPARADA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE - LEGALIDADE DO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

20) **Autos CSMP nº 802/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.1611.0040-02. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO informando vício na eleição de Conselheiro Tutelar do município de Palmeiras do Tocantins - APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU DEMONSTRADO A CONFIRMAÇÃO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - SÚMULA Nº 003/2013 – CSMP/TO (Revisada). ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 828/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 051/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar possível crime de improbidade administrativa consistente na utilização de máquinas

pertencentes ao município de Miracema do Tocantins para desenvolver trabalhos em terreno de propriedade particular. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – A COGNIÇÃO SUMÁRIA PROCEDIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA VERIFICOU INFUNDADO O OBJETO DA INSTAURAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 847/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposta celebração de contrato de empréstimo bancário entre o Banco BMG e beneficiários do INSS, sem anuência dos mutuários. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS DEMONSTRARAM QUE O ELEMENTO VOLITIVO ESTAVA PRESENTE NAS AVENÇAS TRATANDO-SE DE DIREITO COLETIVO DISPONÍVEL, NÃO JUSTIFICANDO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 850/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 253/2016. **Ementa:** “RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO – OS FATOS TRAZIDOS À APRECIÇÃO NÃO ESBARRAM EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 12, *CAPUT* DA RESOLUÇÃO N 003/2008. LEGITIMIDADE DO MPE – INTERESSE PÚBLICO – MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE – Em situações como a que aqui se apresenta cabe ao Ministério Público intervir para proteger além da saúde do próprio paciente, também a segurança dos que se sentem ameaçados em razão de determinada circunstância por ele provocada, máxime diante da verossimilhança das alegações constantes dos presentes autos. RECURSO PROVIDO – DELIBERAÇÃO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA, DENTRO DE UM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, SE AVERIGUE OS FATOS NOTICIADOS, ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS, CASO SE CONVENÇA DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO CITADA, OU, EM SENDO O CASO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS”. Voto acolhido, por unanimidade. 24)

Autos CSMP nº 863/2016 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0053.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Reclamação em desfavor da CELTINS, em razão da mora na instalação da rede elétrica através do programa “Luz para Todos” – NO CURSO DAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS O RECLAMANTE FOI AGRACIADO COM A CONCLUSÃO DA ELETRIFICAÇÃO DE SUA PROPRIEDADE RURAL- PERDA DO OBJETO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

25) **Autos CSMP nº 284/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face de apontamento de irregularidade em balancetes do Município de Dueré-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS FORAM COMETIDAS EM SUA MAIORIA ANTES DO VIGOR DA LEI DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DANO APTO A ENSEJAR RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PASTAS RELACIONADAS AOS MUNICÍPIOS DE GURUPI-TO E ALIANÇA-TO. OBJETOS DIVERSOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL”. Voto acolhido, por unanimidade. Após, foi referendada, à unanimidade, a **Portaria PGJ nº 728/2017**, de designação do Promotor de Justiça Diego Nardo, para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, no período de 16/10/2017 a 13/01/2018, durante licença para tratamento de saúde da titular do cargo, Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Por fim, o **Conselho Superior advertiu os membros da obrigatoriedade do uso do sistema “E-Ext” nas instaurações de procedimentos extrajudiciais**, conforme expresso nos Atos PGJ nº 041 e 043 de 2017. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e doze minutos

(12h12min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Bezerra
Membro

Marco Antonio Alves
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário